



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 220/2019 de 28 de março de 2019

SUMÁRIO

DECRETO Nº 003/2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.	2
DECRETO Nº 004/2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.	4
DECRETO Nº 005/2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.	6
EXTRATO DE CONTRATO	9





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 220/2019 de 28 de março de 2019

DECRETO Nº 003/2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

“REGULAMENTA A DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Aguiarnópolis - TO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, a Lei 8.666 e demais legislações vigentes;
DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa de licitações, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão observar as regras deste Decreto.

Hipóteses de uso

Art. 3º. Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela

respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§3º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§4º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Instrução

Art. 4º. O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§1º. Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 3º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§2º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Prefeitura.

Órgão promotor do procedimento

Art. 5º. O órgão deverá inserir no processo as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:



I - A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - As quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 4º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - A observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único: Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 3º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Divulgação

Art. 6º. O procedimento será divulgado no Sítio da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT.

Fornecedor

Art. 7º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas propostas enviadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 8º. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 7º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes, a proposta deverá ser encaminhada no e-mail do Setor de

Licitações.

Art. 9º. Caberá ao fornecedor acompanhar no sítio da Prefeitura, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitida pelo canal.

CAPÍTULO III

DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE PROPOSTAS

Art. 10. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação a menor proposta ofertado

§1º. Havendo propostas iguais ao menor já ofertado haverá sorteio para definição do vencedor.

§2º. O fornecedor poderá oferecer propostas sucessivas, desde que inferior ao último por ele ofertado.

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Julgamento

Art. 11. Encerrado o procedimento de envio de propostas, nos termos do art. 12, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 12. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

Parágrafo único: Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

Art. 13. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §1º e 2º do art. 12.

Parágrafo único: No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada ao setor de licitações com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Habilitação

Art. 14. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único: A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada após a definição do vencedor, sendo assegurado aos demais proponentes o



direito de acesso aos dados apresentados.

Art. 15. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 16. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 14, o fornecedor será habilitado. Parágrafo único: Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 17. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO V

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação e homologação

Art. 18. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicação

Art. 19. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 20. Os órgãos, seus dirigentes e servidores que utilizem a Dispensa responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 21. A Administração poderá:

I - expedir normas complementares necessárias para a execução deste decreto;

II - Estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de execução do processo.

Art. 22. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste decreto serão dirimidos pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Jaciara.

Vigência

Art. 23. Este decreto entra em vigor com efeito retroativo a partir 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aguiarnópolis - TO, aos
30 dias do mês de janeiro de 2024.

WANDERLY DOS SANTOS LEITE

Prefeito Municipal

Certifico que o presente decreto,
foi devidamente publicado no Diário
Oficial do município e portal da
transparência.

Edmar Saraiva Mota
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 004/2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

**“REGULAMENTA O TRATAMENTO FAVORECIDO,
DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO E REGIONALIZADO
PARA AS MICROEMPRESAS DE PEQUENO PORTE
NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES PÚBLICAS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AGUIARNÓPOLIS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Aguiarnópolis - TO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, a



Lei 8.666 e demais legislações vigentes;
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 47 e 48 e 49 da Lei Complementar Federal n.123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores;
CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o comércio local e regional;
CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a qualidade dos produtos e serviços ofertados ao Município de Aguiarnópolis-TO;
DECRETA:

Art. 1º Nas licitações de obras, serviços, compras e alienações realizadas no âmbito do Município de Aguiarnópolis-TO, será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando:

- I - a promoção do desenvolvimento econômico e social;
- II - a ampliação das políticas públicas voltadas para as microempresas e empresas de pequeno porte;
- III - o incentivo à inovação tecnológica;
- IV - o fomento do desenvolvimento local, por meio do apoio aos arranjos produtivos locais.

Art. 2º Para ampliar a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, as unidades vinculadas ao Município de Pau D'arco - TO:

I - instituirá ou utilizará cadastros que possam identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente, considerando como base os estudos do IBGE que definiu a mesorregião ocidental-I do Tocantins, e, se possível, estadualmente, com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar o envio de avisos de licitação;

II - A padronizarão e divulgarão as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte a adaptarem seus processos produtivos.

Parágrafo Primeiro: A região prioritária para o fomento destinado neste decreto é prioritariamente a Meso Região ocidental-I definida pelo IBGE, a qual, e, em seguida os municípios do Estado do Tocantins.

Parágrafo Segundo. Para assegurar o aumento da competitividade, poderão ser constituídos consórcios exclusivos de microempresas e empresas de pequeno porte para participação nas licitações, desde que essa previsão esteja prevista no instrumento convocatório.

Art. 3º Os instrumentos convocatórios conterão obrigatória e expressamente os critérios de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado destinados às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos desta Resolução.

Art. 4º Nas licitações realizadas pela Prefeitura Municipal, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - Serão realizadas licitações destinadas exclusivamente à participação de microempresas e empresas de

pequeno porte, nas contratações até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - Poderá ser exigida dos licitantes, sob pena de desclassificação, a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o montante a ser subcontratado não exceda ao percentual máximo de trinta por cento do total licitado;

III - poderá ser estabelecida cota exclusiva de até vinte e cinco por cento destinada às microempresas e empresas de pequeno porte em certames para aquisição de bens, produtos e serviços de natureza divisível.

Parágrafo único. A cota prevista no inciso III do caput deste artigo não impede a participação de microempresas e de empresas de pequeno porte na totalidade da licitação.

Art. 5º A empresa licitante deverá apresentar, além da documentação de habilitação prevista no instrumento convocatório, a declaração de que se enquadra no conceito de microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 1º A microempresa e a empresa de pequeno porte perderão os benefícios concedidos por este Decreto se, antes da assinatura do contrato, deixarem de se enquadrar em uma das qualificações acima mencionadas.

§ 2º A documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverá ser apresentada por ocasião da participação na licitação, ainda que contenha alguma restrição.

Art. 6º Para habilitação nas licitações destinadas ao fornecimento de bens para pronta entrega ou serviços imediatos, exigir-se-á da microempresa e da empresa de pequeno porte apenas o seguinte:

I - Ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;
II - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, com indicação de que se trata de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

III - comprovação de regularidade fiscal relativamente às contribuições perante as fazendas Federal, Estadual e Municipal e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IV - Comprovação de regularidade trabalhista;

V - Eventuais licenças, certificados e atestados que forem necessários à comercialização dos bens ou ao fornecimento dos serviços.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do dia imediatamente posterior ao da proclamação da empresa vencedora da licitação, prorrogável por igual período, a critério da Prefeitura Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito.



§ 2º A apresentação das certidões válidas deverá ocorrer até a data de assinatura do contrato.

§ 3º A não regularização da documentação no prazo previsto no § 1º deste artigo implicará a impossibilidade de assinatura do contrato, sendo facultada à comissão ou ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para apresentação da habilitação válida, ou decidir pelo cancelamento da licitação, desde que de forma justificada.

Art. 7º No caso de licitações na modalidade convite e concorrência, havendo empate entre propostas, sendo uma delas apresentada por microempresa ou por empresa de pequeno porte, será assegurada, como critério de desempate, preferência na contratação de empresa daquele tipo.

Parágrafo único. Entendem-se como empatadas, para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte que sejam iguais ou até dez por cento superiores à proposta classificada em primeiro lugar.

Art. 8º Para efeito do disposto no art. 7º deste Decreto, no caso de empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço que seja inferior à da empresa classificada em primeiro lugar, caso em que será ela declarada vencedora da licitação, devendo o edital fixar prazo máximo para apresentação dessa nova proposta;

II - Não havendo nova proposta, na forma do inciso anterior, serão sucessivamente convocadas as microempresas e as empresas de pequeno porte remanescentes, que porventura se enquadrem na hipótese do art. 7º deste Decreto, observada a ordem classificatória, para exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência entre as ofertas das microempresas e das empresas de pequeno porte compreendidas no intervalo estabelecido no Parágrafo único do art. 7º, deste Decreto, realizar-se-á sorteio entre elas para selecionar aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta;

IV - não havendo proposta nova de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nas condições previstas nos incisos anteriores, será declarado vencedor o licitante que originalmente apresentou a melhor proposta.

Art. 9º No caso de licitações nas modalidades pregão presencial ou pregão eletrônico, após a fase de lances e antes da negociação, se a proposta classificada em primeiro lugar não for de microempresa ou empresa de pequeno porte, mas houver proposta desse tipo de empresa igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta que tiver sido apresentada, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo máximo de até 5

minutos após a solicitação do pregoeiro, apresentar nova proposta que seja inferior à originalmente classificada em primeiro lugar, hipótese em que, atendidas as exigências habilitatórias, será ela declarada vencedora da licitação;

II - Se houver ofertas de microempresas ou de empresas de pequeno porte compreendidas no intervalo previsto no caput deste artigo, realizar-se-á sorteio entre elas para selecionar a que primeiro poderá apresentar nova proposta.

§ 1º A microempresa ou a empresa de pequeno porte que apresentar a melhor proposta terá o prazo de dois dias úteis para atender às exigências de regularidade fiscal e trabalhista, prorrogável por igual período, a critério da unidade contratante.

§ 2º Não havendo propostas de microempresas ou de empresas de pequeno porte, será declarada vencedora a empresa que originalmente apresentou a melhor proposta.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º (primeiro) de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aguiarnópolis - TO, aos
30 dias do mês de janeiro de 2024.

WANDERLY DOS SANTOS LEITE

Prefeito Municipal

Certifico que o presente decreto,
foi devidamente publicado no Diário
Oficial do município de portal da
transparência.

Edmar Saraiva Mota
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 005/2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

**“REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
AGUIARNÓPOLIS, A MODALIDADE DE LICITAÇÃO
DENOMINADA PREGÃO, PARA AQUISIÇÃO DE BENS
E SERVIÇOS COMUNS, NOS TERMOS DO §1º, DO
ART. 2º, DA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE
JULHO DE 2002”**

O Prefeito Municipal de Aguiarnópolis - TO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, as Leis e 10.520/17 8.666/93 e demais legislações vigentes;



DECRETA:

Art. 1º Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada pregão eletrônico, destinado à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Contagem, qualquer que seja o valor estimado.

Art. 2º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado e sejam constantes do Anexo deste Decreto.

Art. 3º O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela Internet.

§ 1º O sistema referido no caput utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

§ 2º O pregão eletrônico será conduzido pelo órgão promotor da licitação, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação, próprios ou por acordos de cooperação técnica junto a terceiros.

Art. 4º Serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os operadores do sistema e os licitantes que participam do pregão eletrônico.

§ 1º O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§ 2º A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciamento ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

§ 3º A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

§ 4º O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§ 5º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

Art. 5º Caberá à autoridade competente do órgão promotor do pregão eletrônico providenciar o

credenciamento do pregoeiro e da respectiva equipe de apoio, designados para a condução do pregão.

Parágrafo único. À autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas em lei, cabe:

I - determinar a abertura da licitação;

II - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio; III - decidir os recursos contra atos do pregoeiro; e

IV - homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

Art. 6º Caberá ao pregoeiro:

I - a abertura e exame das propostas iniciais de preços apresentadas por meio eletrônico; II - a adjudicação da proposta de menor preço;

III - a elaboração da ata;

IV - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

V - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e,

VI - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

Art. 7º O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

Parágrafo único. Incumbirá ainda ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 8º A definição do objeto deve ser realizada de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência.

Parágrafo único. O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato.

Art. 9º A sessão pública do pregão eletrônico será regida pelas regras especificadas no art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelo seguinte:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso nos Diários Oficiais definidos em lei, facultativamente, por meios eletrônicos e, conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação;

II - do aviso do edital deverão constar o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão será realizado por meio de sistema eletrônico;

III - todas as referências de tempo no edital, no aviso e

durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;

IV - os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização do pregão;

V - a participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do representante do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço em data e horário previsto no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

VI - como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital;

VII - no caso de contratação de serviços comuns, as planilhas de custos previstas no edital deverão ser encaminhadas em formulário eletrônico específico, juntamente com a proposta de preço;

VIII - a partir do horário previsto no edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital;

IX - aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta inicial de menor valor apresentada, sendo que, em seguida, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

X - os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação;

XI - só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último que tenha sido anteriormente registrado no sistema;

XII - não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

XIII - durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

XIV - a etapa de lances da sessão pública, prevista em edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

XV - alternativamente ao disposto no inciso XIV deste

Decreto, poderá ser previsto em edital o encerramento da sessão pública por decisão do pregoeiro, mediante o encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances;

XVI - o pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

XVII - no caso de contratação de serviços comuns, ao final da sessão o licitante vencedor deverá encaminhar a planilha de custos referida no inciso VII deste artigo, com os respectivos valores readequados ao valor total apresentado pelo lance vencedor;

XVIII - como requisito para a celebração do contrato, o vencedor deverá apresentar o documento original ou cópia autenticada;

XIX - o interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado, através do sistema eletrônico, imediatamente após o encerramento da fase competitiva do pregão, sendo que, para o encaminhamento de memorial e contra-razões será facultada a utilização de endereço eletrônico na internet ou fax previamente divulgados em edital, com posterior encaminhamento do original, observado o prazo de três dias;

XX - encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar, no prazo e endereço estabelecidos no edital, a situação de regularidade, na forma dos arts. 28 a 31 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação via fax, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observados os prazos legais pertinentes;

XXI - nas situações em que o edital tenha previsto requisitos de habilitação não compreendidos pela regularidade perante o Cadastro de Fornecedores, o licitante deverá apresentar, imediatamente, cópia da documentação necessária, por meio de fax, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observados os prazos legais pertinentes;

XXII - a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

Art. 10 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

Parágrafo único. Na situação a que se refere o caput deste artigo, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

Art. 11 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

Art. 12 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, referida no inciso VI do art. 9º deste Decreto, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 13 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo único. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

Art. 14 Compete à Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Administração estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada neste Decreto, bem como resolver os casos omissos, em consonância com as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º (primeiro) de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aguiarnópolis/TO, aos
30 (trinta) dias do mês de janeiro de 2024.

WANDERLY DOS SANTOS LEITE

Prefeito Municipal

Certifico que o presente decreto,
foi devidamente publicado no Diário
Oficial do município de portal da
transparência.

Edmar Saraiva Mota
Chefe de Gabinete

CONTRATADO: M V SILVA DE OLIVEIRA “ JR
EMPREENHIMENTOS”, CNPJ: 52.618.547/0001-59

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PEQUENO PORTE, COM
CARROCERIA ABERTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS - TO.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
002/2024

VALOR TOTAL: R\$ 55.000,00

DATA DA ASSINATURA: 30/01/2024

VIGÊNCIA: 10 (DEZ) MESES

DOTAÇÃO:

FUNÇÃO

FONTE

ELEMENTO

FICHA

10.8.20.122.1500.2.108

1.500.000

3.3.90.30/14

5835

Aguiarnópolis - TO, 01 de fevereiro de 2024

Wanderly dos Santos Leite

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 003/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 006/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
AGUIARNÓPOLIS-TO

